

BRAZIL'S UPDATES

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SETEMBRO - 2025



Lamborghini será indenizada por uso indevido de marca no Brasil



O artigo 18 do Código Civil diz que, sem autorização, não se pode usar o nome alheio em marca comercial. Esse é o entendimento da 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que deu provimento a um recurso das empresas AUTOMOBILI LAMBORGHINI e TONINO LAMBORGHINI, detentoras da LAMBORGHINI, contra o empresário Fábio Lamborghini.

Fábio, que vive no Brasil, é sobrinho de Ferruccio Lamborghini, fundador da marca. O herdeiro e atual dono da indústria é seu filho (e primo de Fábio), Giannmarco Fabio Lamborghini. As empresas Lamborghini processaram Fabio na Itália e no Brasil sob a acusação de uso indevido de marca e concorrência desleal. Na Itália, a Lamborghini ganhou.

No Brasil, a automobilística italiana perdeu em primeira instância. Para o juiz, Fabio tem direito de usar seu próprio nome civil em suas empresas. A Lamborghini recorreu. Em suas alegações, sustentou que a demanda não versou sobre a utilização do nome civil de Fabio Lamborghini em suas empresas, mas pelo uso indevido da história, da fama e da marca LAMBORGHINI para alacancar seus negócios, incluindo o nome do fundador, Ferruccio Lamborghini.

A empresa também acusou Fabio de associação indevida aos carros de luxo da marca e constante remissão de Fabio a Ferruccio, seu tio. Além disso, as empresas apontaram o uso da imagem do touro, marca registrada da Lamborghini e a comercialização indevida da marca de vinhos Bothege d'Italia.



© PATENTIK/PATCORP2025–direitos reservados

Office: + 55 -19 – 3291-0790 / WhatsApp + 55 19 – 99443-7007
e-mail: adm-central@patcorp.com.br



- Campinas, São Paulo, BRASIL - www.patcorp.com.br

Fabio, por sua vez, disse ter direito de usar seu próprio nome em suas empresas. Ele acrescentou que fez o pedido de registro das marcas junto ao INPI, mas algumas delas estavam pendentes de deferimento administrativo.

ALTO RENOME

O relator do processo, João Batista Paula Lima, ponderou que as marcas LABORGHINI e AUTOMOBILI LAMBORGHINI, ainda que internacionalmente reconhecidas, não são marcas de alto renome perante o INPI. Portanto, elas não têm proteção especial em todos os ramos de atividade, nos termos do artigo 125 da Lei de Propriedade Industrial.

Para obter essa proteção, a marca deve formular um pedido ao INPI. Se deferido, a proteção especial vigora por dez anos e o alto renome vincula-se à marca registrada que pediu proteção.

Por conta disso, para Paula Lima, a acusação de usurpação contra Fabio é descabida. As marcas do empresário não correspondem exatamente às originais da Lamborghini registradas perante o INPI.

O desembargador também disse que não há fundamento em proibir Fabio de usar seu próprio nome em suas empresas, já que o artigo 123 da LPI diz que nomes civis ou de família não são registráveis como marca.

NOME DE PRESTÍGIO

Por outro lado, o relator viu evidências suficientes de que Fabio Lamborghini tentou se valer da história e do prestígio da Lamborghini para se projetar no mercado brasileiro. “ O fato de Fabio Lamborghini ser sobrinho de Ferruccio Lamborghini não o autoriza a utilizar do nome civil do tio para fins claramente comerciais, a teor do artigo 18 do Código Civil (...). A despeito de não se verificar a prática de violação marcária, as reconvintes incorrem em clara concorrência desleal e parasitária, evidente risco de confusão e de associação para os consumidores, nos termos do artigo 195, inciso III, da Lei de Propriedade Industrial”, escreveu Paula Lima.

O Colegiado, então, arbitrou uma indenização de R\$ 30 mil por danos morais, a ser paga à Lamborghini. Fabio não foi condenado a mudar o nome de suas empresas, mas ficou proibido de associar à marca e a Ferruccio Lamborghini.

AC 11530098-76.2023.8.26.0100

Fonte: CONSULTOR JURÍDICO

